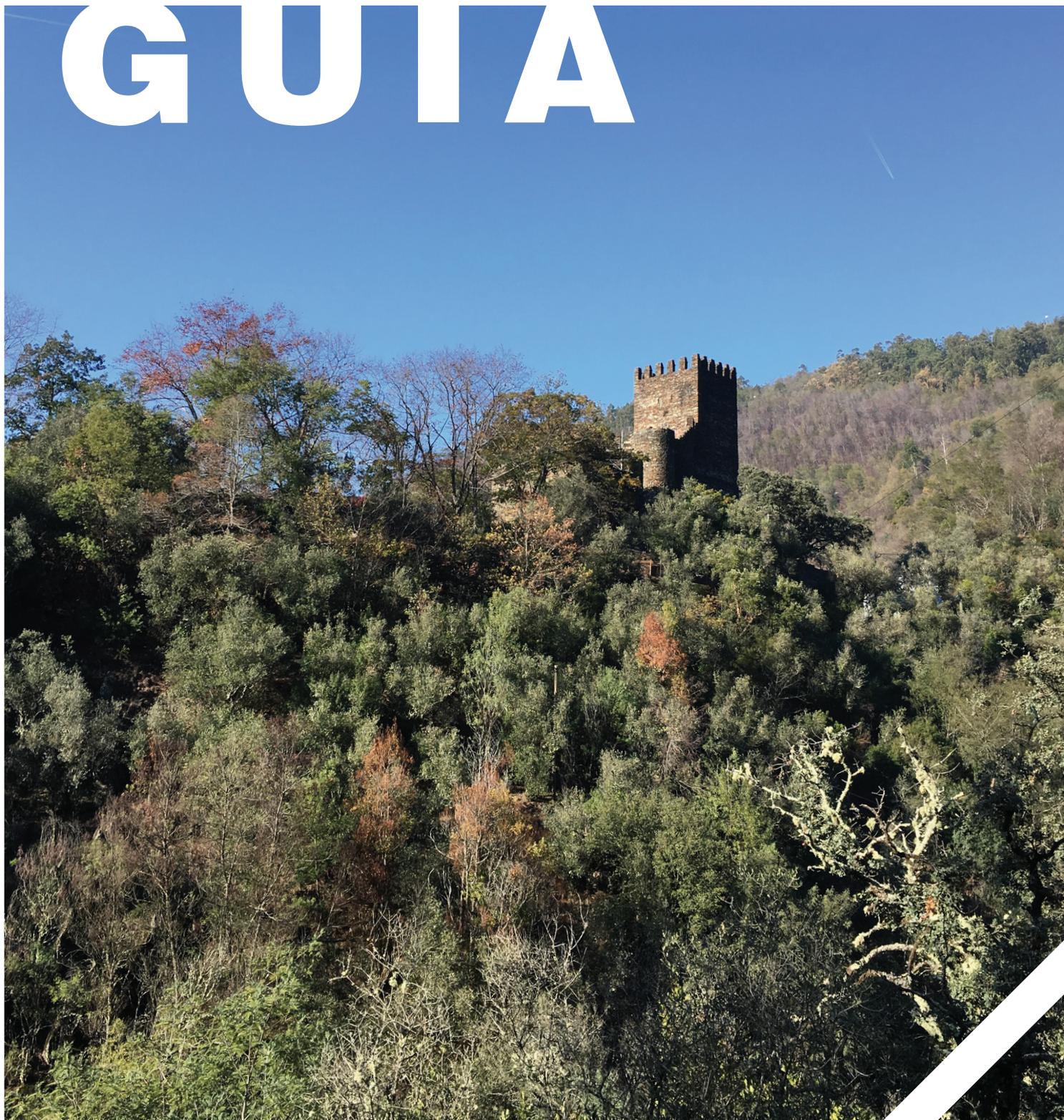


Procedimentos para a **Salvaguarda** **do Património Arqueológico** em **Operações Florestais**

GUIA



O que é Património Arqueológico?

O **Património Arqueológico** é um recurso cultural finito e não renovável, consagrado na legislação portuguesa e que integra todos os vestígios, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente¹.



“O património arqueológico integra depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitectónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respectivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso, no mar territorial ou na plataforma continental”¹.



Os **vestígios arqueológicos** são muito diversos, podendo consistir quer em estruturas facilmente identificáveis no terreno, como antas, menires, sepulturas escavadas na rocha, muros, pontes, entre outros, quer em vestígios menos evidentes como manchas de dispersão de materiais (fragmentos cerâmicos, objetos em pedra, metais, entre outros), depósitos sedimentares ou ainda em alterações no terreno que indiquem estruturas enterradas e outros indicadores da presença de fossos ou fossas.

Esta diversidade e especificidade obrigam a que qualquer trabalho arqueológico tenha de ser obrigatoriamente realizado por arqueólogos, únicos profissionais habilitados a proceder, de acordo com metodologia própria, à identificação de ocorrências, à sua caracterização e registo e à avaliação dos impactes que os trabalhos de mobilização de solos possam implicar sobre este Património Cultural².



1 Artigo 74.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.

2 Artigo 77.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural e Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA).

3 Artigos 75.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.

4 Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.

5 Artigo 74.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.

6 Artigo 103.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.

7 Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.

8 Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.

9 Artigo 103.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.

O Património Arqueológico – recurso cultural finito e não renovável – goza de um regime especial de proteção legal.

Quem é a Tutela competente sobre o Património Arqueológico?

Os organismos públicos com tutela sobre o **Património Cultural**, designadamente, o **Património Arqueológico**, são a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), a nível nacional e a DGPC, para a região de Lisboa e Vale do Tejo ou a Direção Regional de Cultura (DRC) competente.

O Património Arqueológico encontra-se protegido?

Os **bens arqueológicos** gozam de um regime especial de proteção legal, uma vez que lhes é desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico, sem prejuízo da adoção pelos promotores, juntamente com as autoridades competentes, de medidas que garantam a conservação, total ou parcial, dos vestígios ou estruturas arqueológicas³.

Assim, onde existam, ou, se presume existirem bens arqueológicos em risco de afetação, a Tutela do Património Cultural pode determinar a necessidade de execução de trabalhos arqueológicos, efetuados por arqueólogo devidamente autorizado², sendo os custos imputados ao promotor³.

Deste modo, no caso de operações florestais que envolvam significativa transformação da topografia ou paisagem, as indispensáveis intervenções arqueológicas preventivas ou de salvamento, serão integralmente custeadas pelo respetivo promotor⁴.

O espólio arqueológico recolhido no decurso destes trabalhos constitui património nacional, competindo ao Estado proceder ao seu arquivo, conservação, gestão,





valorização e divulgação através dos organismos vocacionados para o efeito⁵.

A destruição de património arqueológico, vestígios, bens ou outros indícios, é um crime punível por lei⁶.

Que impacte podem ter as operações florestais sobre este Património?

As **operações florestais** com potencial impacte na mobilização de solos (tais como a realização de desmatações, preparação de terrenos, arborizações e/ou rearborizações, abertura de covachos, surribas e aceiros, etc.) apresentam um grau de intrusão no subsolo que pode resultar na destruição ou séria ameaça ao Património Arqueológico.

Assim, caso a sua operação florestal envolva a transformação significativa do terreno onde se localizem vestígios arqueológicos, fica obrigado a promover e custear os obrigatórios trabalhos arqueológicos preventivos ou de salvamento.

Após a realização dos trabalhos arqueológicos, e conforme os resultados obtidos, as entidades de Tutela do Património Arqueológico poderão revogar as condicionantes arqueológicas, libertando total ou parcialmente o seu terreno, de modo concertado com o promotor, para prossecução das operações florestais, ou determinando a necessidade de mais trabalhos arqueológicos.

Uma atuação preventiva e planeada, consubstanciada numa avaliação prévia dos eventuais impactes das operações florestais sobre o **Património Arqueológico**, que garanta a sua salvaguarda e a sua integração em Plano de Gestão Florestal será, necessariamente, mais vantajosa e menos onerosa para si do que uma atuação posterior, agravada pela destruição de vestígios e da conseqüente imposição de medidas de minimização de danos e demais conseqüências legais.

Como posso saber se existe Património Arqueológico na minha propriedade?

Para saber se na sua propriedade está registado **Património Arqueológico** deverá

consultar o **Geoportal** disponível no **Portal do Arqueólogo** (ao qual pode aceder em <http://arqueologia.patrimoniocultural.pt>). Atendendo a que o inventário do Património Arqueológico está em permanente atualização, deve também consultar a **Tutela do Património Cultural**. Deverá sempre respeitar as restrições dos Planos Diretores Municipais, dos Planos de Ordenamento Florestal e de outros planos de gestão e ordenamento territorial, constantes nas respetivas Cartas de Condicionantes e de Ordenamento (nomeadamente na Carta de Património Cultural) e nos respetivos Regulamentos, que podem determinar procedimentos de salvaguarda obrigatórios. As medidas de salvaguarda poderão estar ainda consagradas nos pareceres emitidos pela Tutela do Património Cultural na plataforma RJAAR — SIICNF⁷ nas situações em que a mesma foi chamada a pronunciar-se.

O que fazer se existir Património Arqueológico na minha propriedade ou na propriedade que vou explorar?

Deverá submeter para apreciação da **Tutela do Património Cultural** documentação com a caracterização do tipo de intervenção e trabalhos florestais em causa e a delimitação da área a intervir, em cartografia ou em formato *shapefile*, de modo a obter o necessário parecer. Caso este seja no sentido da realização de trabalhos arqueológicos, ou assim seja determinado por plano de gestão e ordenamento territorial aplicável, ou em parecer emitido na plataforma RJAAR, os mesmos terão de ser executados por um arqueólogo previamente autorizado, como acima referido.

O que fazer se durante as operações florestais descobrir vestígios arqueológicos na minha propriedade ou na propriedade que vou explorar?

Se identificar quaisquer testemunhos arqueológicos fica, desde logo, obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e



oito horas à administração do património cultural competente (DGPC ou DRC) ou à autoridade policial⁸. O incumprimento desta disposição pode consubstanciar crime previsto na lei⁹.

Que impacte têm os incêndios florestais no Património Arqueológico?

Os devastadores incêndios florestais e os inevitáveis trabalhos de combate ao fogo e ações de rescaldo podem ter impactes sérios sobre o património arqueológico, nomeadamente sobre rochas com arte rupestre e estruturas em pedra (como por exemplo: muros, monumentos megalíticos, sepulturas escavadas na rocha, castros, etc).

As subseqüentes ações de limpeza de terrenos da matéria florestal ardida e a posterior preparação dos terrenos para reflorestação, quer impliquem remobilização de solos, quer se traduzam apenas no corte, arrasto e acumulação de madeiras, poderão danificar irremediavelmente estruturas que se encontrem à superfície.

Deste modo, mesmo que os trabalhos a realizar não necessitem de licenciamento na plataforma RJAAR, quer decorram de trabalhos inerentes à reflorestação, quer decorram de trabalhos inerentes à criação de infraestruturas preventivas contra incêndios (como instalação de torres de videovigilância, charcas de combate a incêndios, abertura de aceiros, etc.) deverão ser compatibilizados com os PDM e demais Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.

Contactos

Direção-Geral do Património Cultural

Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 Lisboa
213 614 200
dgpc@dgpc.pt

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Rua de Burgos, n.º 5
7000-863 Évora
266 769 450
info@cultura-alentejo.pt

Direção Regional de Cultura do Norte

Casa de Ramalde | Rua Igreja de Ramalde, n.º 1
4149-011 Porto
226 197 080
geral@culturanorte.gov.pt

Direção Regional de Cultura do Algarve

Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1
8005-546 Faro
289 896 070
geral@culturalg.gov.pt

Direção Regional de Cultura do Centro

R. Olímpio Nicolau Rui Fernandes, n.º 208
3000-303 Coimbra
239 701 391
culturacentro@drcc.gov.pt

Portal do Arqueólogo:

arqueologia.patrimoniocultural.pt

Mais informações em:

patrimoniocultural.gov.pt